

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 13 / 4 / 2011  
*Esta*  
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 346 /2011

(Autoras: Deputadas CELINA LEÃO, ELIANA PEDROSA e LILIANE RORIZ)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 14 / 4 / 11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requerem o encaminhamento de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, sobre a movimentação financeira das Contas Correntes administradas por essa Pasta referente à área de saúde.

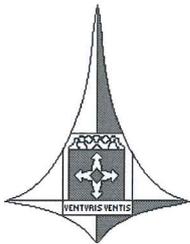
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, informação sobre quais são as contas correntes administradas por essa Pasta, que dizem respeito a recursos destinados a área de saúde, quais as aplicações financeiras existentes e os saldos dessas contas e aplicações em 31/03/2011, vez que “A arrecadação de todas e quaisquer receitas de competência do Distrito Federal far-se-á na forma disciplinada pelo Poder Executivo, devendo seu produto ser obrigatoriamente recolhido ao Banco de Brasília S.A., à conta do Tesouro do Distrito Federal.” (caput do art. 144, da LODF).



Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 346 / 2011  
Folha Nº 01 *efox*

*B* *Esta* *11928*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 346 / 2011

Folha N° 02 *elot*

O art. 60, inc. XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o **“encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”**.

Importante salientar, que toda e qualquer receita pública deverá, obrigatoriamente, ser recolhida ao Banco de Brasília S.A, em favor da Conta do Tesouro do DF.

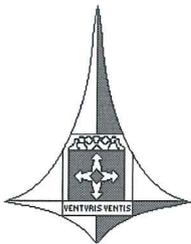
Note-se que o art. 144 da LODF estabelece, inclusive, que a execução das finanças públicas far-se-á por um sistema integrado desse caixa, buscando um maior controle dos gastos públicos.

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa, e o presente Requerimento busca efetivar esta fiscalização contábil e financeira prevista na LODF:

**Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público,**

---

*W*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A fiscalização é necessária vez que as políticas públicas de saúde são asseguradas, dentre outros fatores, pela situação econômica em que se encontra o Distrito Federal. Devendo ainda observar nos termos do art. 203 da LODF que **“Nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”**

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar mais esta iniciativa de fiscalização.

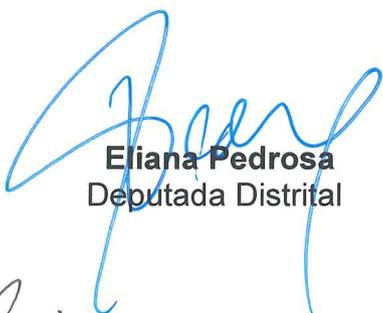
Sala das Sessões, em            de abril de 2011.

Setor Protocolo Legislativo

RA. Nº 346 / 2011

Folha Nº 03 *dot*

  
**Celina Leão**  
Deputada Distrital

  
**Eliana Pedrosa**  
Deputada Distrital

  
**Liliane Roriz**  
Deputado Distrital